

DECRETO Nº 1.101, de 3 de agosto de 2012

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres e Resoluções, aprovados em 27 de março de 2012, do CEE para:

I – reconhecer o programa de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, oferecido no *campus* I do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Município de Florianópolis, até a publicação do próximo relatório de avaliação trienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Município de Florianópolis, com base na Resolução nº 020 e no Parecer nº 042;

II – renovar o reconhecimento do curso de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Acadêmico em Educação, oferecido no *campus* I do Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED) da UDESC, Município de Florianópolis, até a publicação do próximo relatório de avaliação trienal da CAPES, com base na Resolução nº 021 e no Parecer nº 043;

III – renovar o reconhecimento do curso de graduação em Música (Licenciatura), oferecido no *campus* I do Centro de Artes (CEART) da UDESC, Município de Florianópolis, até a publicação do resultado do próximo Conceito Preliminar de Curso (CPC), com base na Resolução nº 022 e no Parecer nº 044;

IV – reconhecer o programa de pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado Acadêmico em Ciências do Movimento Humano, oferecido no *campus* I do CEFID da UDESC, Município de Florianópolis, até a publicação do próximo relatório de avaliação trienal da CAPES, com base na Resolução nº 023 e no Parecer nº 045;

V – reconhecer o Programa de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Acadêmico em Engenharia Florestal, oferecido no *campus* II do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), Município de Joinville, da UDESC, Município de Florianópolis, até a publicação do próximo relatório de avaliação trienal da CAPES, com base na Resolução nº 024 e no Parecer nº 046;

VI – renovar o reconhecimento do curso de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Acadêmico em História, oferecido no *campus* I da FAED da UDESC, Município de Florianópolis, até a publicação do próximo relatório de avaliação trienal da CAPES, com base na Resolução nº 025 e no Parecer nº 047;

VII – conceder prorrogação de prazo do reconhecimento do curso de graduação em Sistemas de Informação (Bacharelado), oferecido pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), Município de Brusque, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 8 de agosto de 2011, data em que cessaram os efeitos do Decreto nº 4.619, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 17.941, de 8 de agosto de 2006, com base na Resolução nº 026 e no Parecer nº 048;

VIII – renovar o reconhecimento do curso de graduação em Sistemas de Informação (Bacharelado), oferecido no *campus* de Caçador, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Município de Caçador, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 027 e no Parecer nº 049;

IX – renovar o reconhecimento do curso de graduação em Odontologia (Bacharelado), oferecido no *campus* de Joaçaba, sem avaliação externa, nos termos do art. 50, § 2º, da Resolução CEE nº 100, de 22 de novembro de 2011, da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Município de

Joaçaba, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 028 e no Parecer nº 050;

X – manter o ato e as medidas correspondentes dispostas no Parecer nº 161, de 27 de setembro de 2011, sustentando-se, portanto, a denegação da autorização/adequação do curso de EJA, modalidade presencial, do Colégio Vitória – Supletivo, Município de Timbó, com base no Parecer nº 051;

XI – credenciar a Escola de Educação Básica e Profissional Professora Adélia Cabral Varejão e autorizar o funcionamento do curso de EJA, níveis de Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano), com 80 (oitenta) vagas/ano, e Médio, com 80 (oitenta) vagas/ano, modalidade de educação a distância, Município de Laguna, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base no Parecer nº 054; e

XII – renovar o reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica para formadores da Educação Profissional, na modalidade a distância, oferecido no *campus* universitário UnisulVirtual, da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC, com base na Resolução nº 029 e no Parecer nº 055.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de agosto de 2012

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Derly Massaud de Anunciação

Eduardo Deschamps

ERRATA	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED)	
Decreto nº 1.101, de 3 de agosto de 2012, publicado no DOE nº 19.389, de 06 de agosto de 2012, p. 10.	
ONDE SE LÊ	LEIA-SE
<p>“Art.1º</p> <p>.....</p> <p>V – reconhecer o programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Mestrado Acadêmico em Engenharia Florestal, oferecido no <i>campus</i> II do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT), Município de Joinville, da UDESC, Município de Florianópolis até a publicação do próximo relatório de avaliação trienal da CAPES, com base na Resolução nº 024 e no Parecer nº 046;</p> <p>.....”</p>	<p>“Art.º</p> <p>.....</p> <p>V – reconhecer o programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Mestrado Acadêmico em Engenharia Florestal, oferecido pelo Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV), <i>campus</i> III da UDESC Planalto Serrano, Município de Lages, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no Município de Florianópolis, até a publicação do relatório de Avaliação Trienal da CAPES, com base na Resolução nº 024 e no Parecer nº 046;</p> <p>.....”</p>

Publicado no DOE nº 19.584, 28 de maio de 2013.

ERRATA	
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED)	
Decreto nº 1.101, de 3 de agosto de 2012, publicado no DOE nº 19.389, de 6 de agosto de 2012, p. 1.	
ONDE SE LÊ	LEIA-SE

<p>“Art. 1º IV – reconhecer o programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, Doutorado Acadêmico em Ciências do Movimento Humano, oferecido no <i>campus</i> I do CEFID da UDESC, Município de Florianópolis, até a publicação do próximo relatório de avaliação trienal da CAPES, com base na Resolução nº 023 e no Parecer nº 045;”</p>	<p>“Art. 1º IV – reconhecer o Programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> – Doutorado em Ciências do Movimento Humano, oferecido pelo Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), <i>campus</i> I – UDESC Grande Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mantida pelo Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, até a publicação do relatório de avaliação trienal da CAPES, com base na Resolução nº 023 e no Parecer nº 045;”</p>
--	---

Publicado no DOE nº 19.588, de 5 de junho de 2013.